

PROJETO DE LEI Nº DE 2018

(Do Sr. Walter Alves)

Altera a pena e inclui o inciso VI ao art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º - O art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157.
.....

Pena - reclusão, de seis a doze anos, e multa. (NR).

Art. 3º - O § 2º do art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

§ 2º

VI - Se a vítima for criança, gestante, portador de deficiência ou pessoa idosa com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ausência de atualização do código penal brasileiro tem provocado omissões que comprometem a própria atividade jurisdicional. A não qualificação de inúmeros crimes, obriga a jurisdição a praticar a analogia que partindo da solução para outro caso semelhante, conclui a validade para o caso concreto. Tal prática dificulta o estabelecimento da penalidade para o crime específico, por ele não se encontrar elencado no código.

Dentre essas lacunas que deixam a lei penal apartada do nosso tempo, citamos as que aqui se propõem nesse projeto de lei: aumento da pena mínima para o crime de roubo de quatro para seis anos e da máxima de dez para doze anos, dificultando a aplicação de penalidades que excluem a detenção do criminoso, como é o caso da condenação de quatro anos de condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, pode, desde o início, ser cumprida em regime aberto, como também o aumento da pena de um terço até metade para roubos praticados contra vítimas que seja criança, gestante, portador de deficiência ou pessoa idosa com mais de 60 (sessenta) anos.

O projeto tem o mérito de aperfeiçoar o art. 157 do Código Penal, acrescendo a tipificação da causa de aumento da pena do delito de roubo, bem como o aumento da pena de delito de roubo quando cometido contra criança, gestante, portador de deficiência ou pessoa idosa com mais de 60 (sessenta) anos. A proposição é medida urgente e necessária, pois a atualização auxiliará na coibição da prática desse crime. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018

WALTER ALVES

Deputado Federal MDB/RN